



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7555 - Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2008

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Primeira Fase ▶ Retorno ▶ Série "A"

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
09.10	5ª F	20:30	Botafogo (RJ) x Vitória (BA)	João Havelange

■ Campeonato Estadual da Segunda Divisão ▶ 3ª Fase ▶ 1ª Rodada do Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "I"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Tigres do Brasil x Olaria	Tigres do Brasil
08.10	4ª F	15:00	Goytacaz x Nova Iguaçu	Cardoso Moreira
Data	Dia	Hora	Grupo "J"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Bangu x Portuguesa	Bangu
08.10	4ª F	15:00	CFZ do Rio x Aperibeense	Antunes Coimbra

■ Campeonato Estadual da Segunda Divisão ▶ 2ª Fase ▶ 3ª Rodada do Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "X"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Serrano x Céres	Serrano
08.10	4ª F	15:00	Independente x Villa Rio	Expedicionário

■ Campeonato Estadual da Terceira Divisão ▶ 2ª Fase ▶ 3ª Rodada do Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "I"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Canto do Rio x La Coruña	Castelo/R.Bonito
08.10	4ª F	15:00	Futuro x Quissamã	Estácio de Sá
Data	Dia	Hora	Grupo "II"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Fênix x Arraial do Cabo	Resende
09.10	5ª F	15:00	Rubro Social x Campo Grande	Bangu
Data	Dia	Hora	Grupo "III"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Paraíba do Sul x Kaiserburg	Paraíba do Sul
08.10	4ª F	15:00	Castelo Branco x Bela Vista	Portuguesa
Data	Dia	Hora	Grupo "IV"	Estádio
08.10	4ª F	15:00	Sampaio Correa x Barra Mansa	Eucy Resende
08.10	4ª F	20:00	S. João da Barra x Várzea	S. João da Barra

2) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 075/08

CONSIDERANDO que o Goytacaz F.C ainda não elucidou totalmente as pendências junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 21 de fevereiro do corrente ano, haja vista ofício nº 2651/08 recebido em 12 de setembro último.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das determinações feitas pelo Ministério Público no referido expediente, no sentido de não serem realizados jogos no estádio Ary de Oliveira e Souza enquanto persistirem as pendências, e, ainda, a necessidade de manter a seqüência do Campeonato Estadual da 2ª Divisão de Profissionais de 2008.

CONSIDERANDO que a FERJ solicitou autorização para realização do evento, mas o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – Grupamento de Prevenção em Estádios – GPREVE indeferiu o pedido;

RESOLVE o Vice-Presidente de Coordenação Técnica, obedecendo às atribuições que lhe confere o estatuto da FERJ e, também, os preceitos contidos no Regulamento Geral das Competições, determinar o que se segue:

Transferir, *ad cautelam*, a partida entre o Goytacaz F.C e o Nova Iguaçu F.C, que seria realizada no dia 08 de outubro, às 15 horas, pela 1ª rodada do turno da 3ª fase, no estádio Ary de Oliveira e Souza, para o estádio Antônio Ferreira de Medeiros, em Cardoso Moreira, na mesma data e horário, com carga máxima de 900 (novecentos) ingressos.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2008.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
Vice-Presidente de Coordenação Técnica

3) JOGO VÁLIDO PELA ELIMINATÓRIA PARA COPA DO MUNDO 2010

Informamos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou o ofício s/nº, expedido em 02.10.08, recebido nesta data, pela Confederación Sudamericana de Futebol, solicitando ao Dr. Tanus Jorge Nagem (Coordenador Local do Controle de Doping da CSF) a adoção dos procedimentos necessários para a realização de exame anti-doping na partida a ser realizada no dia 15.10.08, entre Brasil x Colômbia, no Rio de Janeiro.

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 414/08 ► Expedido em 06.10.08 ► Decisão

“ Esta Quarta Comissão Disciplinar reunida em 03 de outubro do corrente, decidiu:

- Absolver, Claudio Ibraim Vaz Leal, dirigente do Fluminense FC quanto a imputação ao Art. 274 do CBJD. Proc. 137/08 – 4ª CD.

Favor cientificar seu filiado. Andre Luiz B. da Silva – Secretário“

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 127/08 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termo Aditivo Contratual
 - Transferências
► *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Transferência

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° 25108 - Edital de Citação da “5^a” Comissão Disciplinar Regional – nº 04/08

7) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – PARECER JURÍDICO

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que segue anexo ao presente boletim o Parecer DJU nº 20/2008, expedido em 02/10/2008 pela Confederação Brasileira de Futebol, prestando esclarecimentos sobre liberação de atletas não profissionais.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 06 DE OUTUBRO 2008
COMUNICAÇÃO Nº 127

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

MESQUITA FC

JOSÉ ROBERTO ALVES FERREIRA
REYNALDO GADELHA GUIMARÃES
WELLINGTON CÉSAR PEREIRA BISPO DOS SANTOS

TERMO ADITIVO CONTRATUAL REGISTRADO PELA CBF

DUQUE DE CAXIAS FC

VALDECIR RIBEIRO DA SILVA

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

FLUMINENSE FC

DOUGLAS COUTINHO GOMES DE SOUZA, TRANSF. P/ CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.
PEDRO PAULO ALVES VIEIRA DOS REIS, TRANSF. P/ CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

BOAVISTA SC

BRUNO BRITES COUTINHO	53.412
VINÍCIUS MADUREIRA DA ROCHA	154.762
WELLINGTON MARQUES DE SOUSA	154.763

BONSUCESO FC

JOSÉ EDVAN DOS SANTOS SILVA	154.768
JOSELITO DOS REIS SANTOS	154.769

CA ARRAIAL DO CABO

WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS	154.766
-----------------------------	---------



Boletim Oficial nº 7555

06.10.08

05

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

PERICLES MARTINS DA SILVA

154.767

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BOAVISTA SC

DALVAN SOUZA NOVAES DA SILVA, TRANSF. DO OLARIA AC.

LUÍS FELIPE DA SILVA PINTO, TRANSF. DO ARTSUL FC.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2008.

Comunicação nº 251/08-TJD/RJ**EDITAL DE CITAÇÃO – “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL -Nº 04/08 TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da “ 5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua Radialista Waldir do Amaral , nº 20, 1^a andar, Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Maracanã, até às **15:00 horas do dia 10 de Outubro de 2008**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

RAFAEL BEZERRA DA SILVA	CANTO DO RIO FC	ART. 254 CBJD
EUDERSON MURILO D. DE AZEVEDO	TOMAZINHO FC	ART. 254 CBJD
GABRIEL DUARTE	VARZEA FC	ART. 250 CBJD
RICARDO GALDINO SILVA	BELA VISTA EC	ART. 253 CBJD
CARLOS PABLO DE AGUIAR	BELA VISTA EC	ART. 250 CBJD
EDSON BARBOSA BARRETO	TIGRES DO BRASIL	ART. 251 e 252 CBJD
EUDES GOMES DA SILVA	VILLA RIO EC	ART. 252 CBJD
JOSE RICARDO S. B. CHICHIERCHIO	AA PORTUGUESA	ART. 254 CBJD
GUSTAVO MOREIRA DA SILVA	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
WADERSON DE OLIVEIRA TRAJANO	SÃO CRISTÓVÃO FR	ART. 255 CBJD
LUCAS DE CARVALHO CASTRO	VILLA RIO EC	ART. 255 CBJD
FERNANDO DE JESUS RIBEIRO	SÃO CRISTÓVÃO FR	ART. 254 CBJD
HUMBERTO FATEUS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE AC	ART. 252 CBJD
CARLOS ALBERTO D. P. JUNIOR	SEMEANDO CIDADANIA FC	ART. 254 CBJD
WASHINGTON BARBOSA PEREIRA	BARRA MANSA FC	ART. 254 CBJD

WANGERSON RAMOS DOS SANTOS	GOYTACAZ FC	ART. 253 CBJD
FELIPE OTAVIO C. DOS SANTOS	AMERICANO FC	ART. 254 CBJD
DIEGO BRAGA FERREIRA	PROFUTE FC	ART. 252 e 253 CBJD
OSWALDO DIEGO S. HERNANDES	AA PORTUGUESA	ART. 254 CBJD
RAFAEL GIMENEZ DA SILVA	FLUMINENSE FC	ART. 250 CBJD
FLAVIO ALVES DA CUNHA	CAMPO GRANDE AC	ART. 254 CBJD

ASSOCIAÇÕES

CR VASCO DA GAMA JOGO: VASCO DA GAMA X ART. 211 CBJD
FLUMINENSE – ESTADUAL –
INFANTIL – DATA: 06/09/08

DIRIGENTES

ISMAEL PEREIRA (MASSAGISTA) BELA VISTA FC ART. 187 II CBJD
LUCIANO MAXIMILIANO DE SOUZA (PREP. BARRA MANSA FC ART. 188 CBJD
FISICO)

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **16:00 horas do dia 10 de Outubro de 2008**, no auditório da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, 1º andar, Maracanã, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2008.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008.

PARECER DJU Nº 20/2008 – 02/10/2008.

Temos verificado que, algumas vezes, Federações e Clubes se recusam a liberar jogadores não profissionais, quando solicitada a transferência.

Este DJU tem, reiteradamente, manifestado seu entendimento de que tal jogador é, absolutamente, livre para se transferir.

Essa liberdade resulta do texto claro do § 5º art. 29 da Lei Nº 9.615/98:

"É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional, menor de vinte anos de idade à entidade de prática desportiva formadora, sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva, representando outra entidade de prática desportiva".

Resta claro, portanto, que o jogador não profissional pode se transferir livremente, e participar de competição por entidade de prática desportiva, sem anuência da entidade à qual se encontrava vinculado anteriormente.

Também de concluir que o clube que recebe o jogador, está obrigado a indenizar o clube formador, no caso de contrato formal de bolsa de aprendizagem, nos termos do disposto no § 6º do mesmo artigo.

Ajá, é de atentar-se para as inúmeráveis decisões das Varas da Infância, da Juventude e dos Idosos, que nos chegam às mãos, determinando a liberação e a transferência dc jogadores menores dc 18 anos.

Trata-se, pois, de um direito, assegurado pela Lei e consagrado pela jurisprudência, ao jogador não profissional, de desvincular-se de um clube para atuar por outro.



Confederação Brasileira de Futebol

Em face do exposto, entendemos que a CBF deverá intervir, até porque é de seu dever velar pelo cumprimento da lei, nos casos de negativa das Federações e Clubes, à liberação de jogadores não profissionais, determinando a transferência.

S.M.J. é o nosso Parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valdec Pereira'.
Valdec Pereira
Assessor Jurídico